COPIA

LEI Nº 1.292/2002
Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, quando em viagens fora do Estado a serviço do Município, terá direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente Lei.

Parágrafo único – O valor da diária corresponderá a 22 (vinte e duas) UPFJN (unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva), e servirá para ressarcimento de despesas referentes a alimentação, hospedagem, transporte interno e outras de pequeno vulto.

Art. 2º - Não estão incluídas nas diárias as despesas referentes a locomoção entre o local de origem e o local de destino.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de maio de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 09 de maio de 2002.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete